

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



02
P. de Lenc
nº 632/08
Vilela

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 632 / 08

"Institui a Semana Estadual de
Luta contra o Câncer de Pele."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro.

Parágrafo único - Na semana a que se refere o "caput" deste artigo, o poder público, as empresas e as entidades civis promoverão atendimentos, exames, palestras e outras atividades que visem à conscientização da população e à redução dos índices de incidência do câncer de pele.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.


QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Entre os tumores existentes, o câncer de pele é o primeiro no "ranking" mundial. No Brasil, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer - Inca -, o câncer de pele é o de maior incidência (24,7%), até o final de 2007 foram notificados mais de 122 mil novos casos. A causa da doença é a exposição excessiva ao sol, principalmente por quem tem a pele clara, olhos e cabelos claros, muitas pintas, história de câncer da pele na família, queimaduras anteriores pelo sol e sardas.

Quanto mais destes fatores a pessoa tiver, mais suscetível ao envelhecimento ela será e maiores serão as chances de desenvolver a doença.

Apesar de a doença ser a de maior incidência na população, é a mais fácil de prevenir, por meio da adoção de uma simples medida: o uso de protetor solar. É de grande importância que datas e períodos sirvam de referência para que toda a população se empenhe de forma intensa na reflexão e na busca de soluções para graves problemas que afetam a sociedade.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

103
Proj. de Lei
nº 632/08
Vilmar

Portanto, propomos a instituição e a inclusão oficial no calendário de eventos do Estado da semana de luta contra o câncer de pele, com o objetivo de que este período seja de grande reflexão, possibilitando o fortalecimento de todos os movimentos e segmentos engajados na missão de tornar cada dia mais possível o diagnóstico precoce da doença e de nos anteciparmos a ele com os métodos existentes para a sua prevenção. Esta semana certamente trará um envolvimento maior das instituições e da sociedade na luta contra o câncer de pele, além de promover a conscientização para a prevenção e erradicação da doença em nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 632108
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2007

P. Magalhães Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 15/02/2007

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2007

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

D. Carlos Augusto
Em 10/03/2007

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em ____/____/2007.

Maia 04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 632/2008



INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
LUTA CONTRA O CÂNCER DE PELE,
E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DEP. QUINTO DE SANTA RITA
RELATOR: DEP. DINALDO WANDERLEY

P A R E C E R Nº

846/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 632/2008**, da Lavra do Dep. Quinto de Santa Rita, que "Institui a Semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de dezembro, e determina outras providências."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O referido projeto de lei, objetiva instituir no ano de 2008, uma semana de luta contra o câncer de pele, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

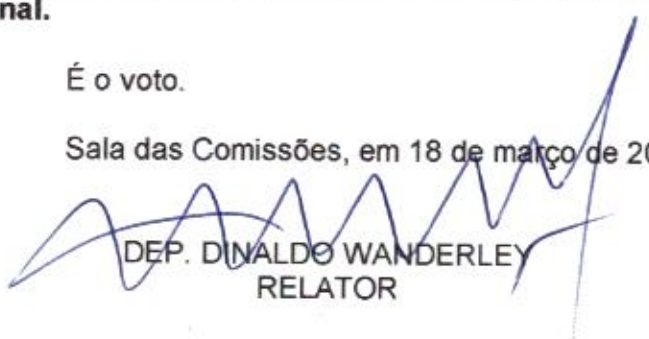
O referido projeto já teve aprovação em outros Estados da Federação, Projeto de Lei de nº 1.950/07, que instituiu a semana Estadual de Luta contra o Câncer de Pele, de autoria do Deputado Célio Moreira (PSDB), instituída, também, na segunda semana do mês de dezembro, tendo como fundamento a realização de atividades como exames e palestras, visando a conscientização da população. A justifica primordial do referido Projeto é a grande incidência do câncer de pele na população mundial e no Brasil.

Ocorre que apesar do Projeto ser de extrema necessidade, encontra-se eivado de vício de constitucionalidade, posto que em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que as atividades previstas para a semana sejam realizadas por empresas e entidades civis, o que foge a competência do Estado, por estar relacionado ao âmbito do Direito Civil, competência privativa da União, segundo dispõe o artigo 22, inciso I, da nossa Constituição Federal de 1988.

Ante ao exposto, sendo identificando impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela, voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE Projeto de Lei nº 635/2008, na forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

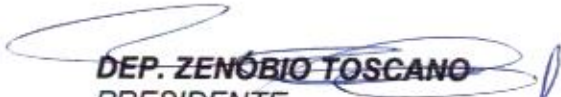


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei**
Nº 632/2008, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

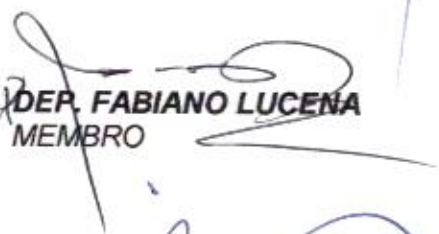
Sala das Comissões, em 18 de março de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE


DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/11/08